

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 58/2019 PROCESSO Nº 25/19 CONCORRÊNCIA Nº 02/19

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE E PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA - LANCHONETE - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DERITA.

A - DAS PARTES:

I - LOCADOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 45.138.3336/0001-53, com sede administrativa situada na rua Antônio Tavares, nº. 107, centro, Santa Rita D'Oeste, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALAOR PASIAN, brasileiro, casado, RG nº 12.708.621-3-SSP/SP e do CPF nº 087.647.568-31, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL de bem imóvel público, localizado na Praça Avelino José Moreira, Centro, Santa Rita D'Oeste, em tudo obedecendo as formalidades legais, em especial, a Lei nº 8.666/93, o Edital da Concorrência nº 002/2019 e seus Anexos, bem como às cláusulas e condições abaixo pactuadas.

II - LOCATÁRIO: PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA LANCHONETE - ME, CNPJ. 10.963.750/0001-12, com sede à Rua Rinaldo Franzotti, 541, Centro, Santa Rita D'Oeste, SP, CEP: 15.785-000.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação comercial do Prédio Público "Quiosque da Praça da Matriz", para a instalação de atividade especifica, conforme o Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 002/2019, que juntamente com a proposta de preço, fazem parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 48.000,00, (quarenta e oito mil reais), que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, equivalente ao valor do aluguel.

2.2 - O Locador compromete-se a pagar mensalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), como retribuição pelo uso da área física descrita neste termo,

Pedro Welexandre &



Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

mediante quitação de carnê expedido pelo Setor de Tributos do Locador e pago numa instituição financeira.

Parágrafo Único: O valor do aluguel mensal será inteiramente líquido para a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, correndo por conta exclusiva do LOCATÁRIO, durante o período em que permanecer no imóvel, o pagamento do consumo de energia elétrica, água, imposto predial e territorial urbano, e outras despesas decorrentes de lei, bem como, as respectivas majorações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Por motivo de interesse público e por conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, poderá o presente contrato ser prorrogado, através de termo aditivo, por uma única vez.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade do uso do prédio publico por parte da Prefeitura, ou se haver prorrogação do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste terá todo o direito de rescindi-lo a qualquer momento, a critério de sua conveniência e oportunidade, devendo apenas conceder ao LOCATÁRIO o prazo de máximo 60 (sessenta) dias contados da ciência da rescisão contratual, para desocupar o referido imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A ciência de que o contrato será rescindido em 60 (sessenta) dias, não desobriga o LOCATÁRIO ao pagamento dos aluguéis durante este período.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor mensal da locação deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento das parcelas acarretará, multa de 0,5% ao dia, mais multa de 2 % (dois por cento) ao mês, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além da correção monetária, conforme o IGP-M.

4.2 - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente, com base na variação de indice oficial ocorrida no período, conforme determina a legislação vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente ficando neste caso, fixado o menor período permitido pela lei.

> CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Di (Jedro Elexandre Shapf.



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

 a) Fazer a entrega do local e instalações em condições de uso e higiene, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

 b) Atender as solicitações de reformas e consertos que se façam necessários, desde que não tenham sido decorrentes do uso normal do imóvel;

 c) Considerar solicitações ou propor horários diversos dos pré-estabelecidos, sempre que for conveniente;

d) Oferecer condições para o funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) Atender às especificações contidas no Edital da Concorrência nº 002/2019, bem como as deste contrato e da proposta de preço, sendo-lhe vedada a transferência de fato ou de direito da benfeitoria objeto do presente contrato à terceiros;
- b) Efetuar o pagamento do aluguel nos vencimentos previstos, estando ciente das penalidades de mora e inadimplemento, bem como da previsão de reajuste anual;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitandose às penas e multas estabelecidas neste instrumento;
- d) Assumir por sua conta e risco, todos os custos e encargos contratuais resultantes da execução do presente contrato, inclusive, os impostos, as taxas, emolumentos e as majorações que vierem a incidir sobre o bem imóvel objeto deste contrato;
- e) Manter o local em boas condições de higiene, inclusive em volta das respectivas dependências do imóvel objeto deste contrato;
- f) Não instalar equipamentos sonoros ou acústicos que prejudiquem os objetivos da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que, por ventura, sofram seus empregados, devendo ser obedecidas às normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- A) Zelar pela vegetação existente às proximidades do imóvel ora locado, impedindo ou denunciando qualquer agressão a mesma;
- i) Manter as áreas de tráfego e acesso dos transeuntes aos bens de uso comum da praça, ou de qualquer outro imóvel, sempre livres.
- j) Não sublocar o imóvel objeto deste contrato:
- k) Permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, através de seus representantes, faça vistoria da parte física do imóvel, externa e internamente.
- 1) O pagamento do consumo de energia elétrica, água, imposto predial e territorial urbano, e outras despesas decorrentes de lei, bem como, as respectivas majorações;
- m) Manter o estabelecimento comercial aberto todos os dias da semana, independentemente se feriado ou não;
- m1) A folga fica a critério da empresa podendo ser as segunda ou terças-feiras, desde que não seja feriado.
- m2) O estabelecimento deverá acompanhar o horário de funcionamento do comercio local e do mesmo ramo de atividade pertinente.

Di

Le dus felexandre Salutat:



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O não pagamento do aluguel e demais encargos, no vencimento, sujeitará o LOCATÁRIO às penalidades constantes neste termo contratual.

7.2 – Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer ocorrência da inexecução contratual e ou do edital de convocação e do contrato.

7.3 - Ficando o locatário 03 (três) meses sem o pagamento do aluguel, pode a municipalidade a qualquer momento retirar o locatário do imóvel, sem danos algum a municipalidade.

7.3.1 - Cabendo a municipalidade a cobrança dos débitos amigavelmente ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato confere à Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, garantida a defesa prévia, o direito a aplicar às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de **inidoneidade** para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 9º da Lei 8.245/91 e nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste também poderá considerar rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e da cominação de multa, quando o LOCATÁRIO ensejar a ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Descumprimento de cláusula contratual;
- b) Sublocação total ou parcial do imóvel objeto deste contrato;
- c) Interrupção da execução das atividades do contrato sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.
- d) Utilização nos serviços de pessoas que não estejam devidamente regularizadas;
- e) Ocorrer inadimplência de suas responsabilidades e obrigações tributárias em decorrência da execução deste contrato.

A. Cedro Medandre Shihar A.



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Parágrafo Segundo: Poderá ocorrer a rescisão amigável do contrato, desde que, haja interesse público e a critério da conveniência da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: A Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - As cláusulas deste contrato poderão ser alteradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, mediante aditamento, nas seguintes hipóteses:

a) Para adequação às necessidades de serviço;

b) Para adequação à determinação legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se ainda, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

12.1 - A Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Contrato, no prazo e forma previstos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste instrumento contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GERÊNCIA

14.1 - Para a Gerência deste Contrato fica designado pela CONTRATANTE a Sr.ª Sônia de Fátima Cano Zangalli, RG. 17.869.515-4 SSP/SP e do CPF. 062.963.238-32 Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA o S.r. PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA, RG nº22.906.577-6 SSP/SP, CPF nº169.689.148-59; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato. (John Myando Shillion



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as contratantes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita d'Oeste, 30 de outubro de 2019.

Locador:

Alaor Pasian

Prefeito Municipal

Locatário:

Pedro Alexandre Shikuma RG n°40.535.495-2 SSP/SP

CPF n°365.358.288-16

Testemunhas:

ANTONIO ANGELO VITORIANO

RG. 17/.869.910 -X SSP/SP

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA RG. 25.213.305-5 SSP/SP



CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE CONTRATADO: PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA LANCHONETE - ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2019

OBJETO: Concessão de Prédio Público "Quiosque da Praça da Matriz"

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258 email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 30 de outubro de 2019.

Di: Pedro Relexando Alman Al.:



CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,

Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Øestel&P

E-mail institucional: gabinete@santantadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hothiail.com/ Telefone (s) (17) 3643-1123

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santartadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone (s) (17) 3643-1123

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA

RG n°22.906.577-6 SSP/SP CPF nº169.689.148-56

Data de Nascimento: 28/06/1975

Endereço residencial completo: Rua Fermino Mateus de Carvalho, nº150,

Centro, Santa Rita d' Oeste/SP, CEP: 15.780-000. E-mail institucional: japalanches1@outlook.com

E-mail pessoal: japalanches1@outlook.com

Telefone (s):17-99761-4398
Assinatura:

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.